

LEI N.º 6.549, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de Lei n.º 377/88, do Deputado Jairo Mattos)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Promocional Santa Rita de Cássia de Vila Rezende", com sede em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.550, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de Lei n.º 401/88, do Deputado Arnaldo Jardim)

Dá denominação a Centro de Saúde situado em Terra Roxa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Lauro do Val Cervi" o Centro de Saúde III Terra Roxa, no Município de Terra Roxa.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde.

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.551, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de Lei n.º 479/88, do Deputado Wadih Heló)

Dá denominação a viaduto localizado em trecho compreendido entre os Municípios de Quatã e Assis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Bennazzi" o Viaduto do km 478 da Rodovia SP-284, no trecho compreendido entre os Municípios de Quatã e Assis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.552, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de Lei n.º 489/88, do Deputado Roberto Purini)

Dá denominação a viaduto localizado em acesso ao Município de Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Sérvio Túlio Coube" o Viaduto localizado no km 228, da Rodovia SP-225, que dá acesso ao Município de Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.553, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de Lei n.º 493/88, do Deputado Abdo Hadade)

Dá denominação a Centro de Saúde situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Doutor Hermenegildo Morbin Jr." o Centro de Saúde II — Cidade Patriarca, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.554, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de Lei n.º 17/89, do deputado Campos Machado)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino situado em Ermelino Matarazzo, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Therezinha Aranha Mantelli" a Escola Estadual de 1.º Grau Parque Bururuçu II, em Ermelino Matarazzo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.555, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

(Projeto de Lei n.º 606/88, do deputado Waldyr Trigo)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Educadora da Infância e Juventude", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1989.

LEI N.º 6.544, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica

Retificação do D.O. de 23-11-89

Artigo 23 —

II —

Onde se lê:

b) tomada de preços — até NCz\$ 89.452.000,00;

Leia-se:

b) tomada de preços — até Cz\$ 89.452.000,00;

Artigo 24 —

I —

Onde se lê:

..... até 894.000,00;

Leia-se:

..... até Cz\$ 894.000,00;

Artigo 27 —

§ 4.º —

I —

Onde se lê:

..... inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

Leia-se:

..... inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

Artigo 40 —

V —

§ 3.º —

Onde se lê:

..... à Comissão ou autoridade superior,

Leia-se:

..... à Comissão ou autoridade superior,

DECRETOS

DECRETO N.º 30.769, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

AutORIZA a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelos Projetos de Lei 550 e 554, de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, dos funcionários e servidores, abrangidos pelas disposições contidas nos Projetos de Lei 550 e 554, de 1989, até a promulgação das respectivas leis.

Artigo 2.º — A autorização contida no artigo 1.º deste decreto estende-se, também, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da Faixa 10 da Tabela I de Vencimentos e Cargos em Comissão, fixado nos Projetos de Lei, indicados no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.770, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Introduz alteração na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestações de serviços

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a redação dos artigos da Seção IV — do Parcelamento do Débito Fiscal, do Capítulo VI do Título XI do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981:

"SEÇÃO IV

Do parcelamento do Débito Fiscal

Artigo 562 — O débito fiscal poderá ser recolhido em parcelas mensais e consecutivas, nas condições estabelecidas nesta seção (Lei n.º 6.374/89, art. 100).

§ 1.º — Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da correção monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação (Lei n.º 6.374/89 — art. 100, § 1.º).

§ 2.º — O parcelamento do débito fiscal não dispensa o pagamento das custas, emolumentos judiciais e honorários advocatícios.

§ 3.º — O número máximo de parcelas será fixado em Resolução do Secretário da Fazenda, facultadas distinções setoriais, regionais e conjunturais, bem como entre débitos não inscritos e inscritos na dívida ativa e relativamente a estes, entre débitos ajuizados e não ajuizados.

§ 4.º — Sem prejuízo da competência originária do Secretário da Fazenda, serão competentes para deferir os pedidos de parcelamento:

I — em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, as autoridades designadas pelo Secretário da Fazenda;

II — em se tratando de débito inscrito na dívida ativa, o Procurador Geral do Estado ou as autoridades por ele designadas.

§ 5.º — Em se tratando de débito ajuizado, em qualquer hipótese será ouvido, antes da decisão final, o órgão da Procuradoria Geral do Estado encarregado do acompanhamento da ação.

Artigo 563 — Para efeito de determinação do débito fiscal, observar-se-á (Lei 6.374/89, art. 100):

I — tratando-se de débito apurado pelo fisco:

a) se o procedimento fiscal não tiver sido julgado, o débito fiscal será o fixado na notificação ou no Auto de Infração e Imposição de Multa;

b) se o procedimento fiscal tiver sido julgado, o débito será o fixado na decisão administrativa proferida até a data de protocolo do pedido de parcelamento na repartição fiscal.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzari Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCz\$ 350,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz\$ 329,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCz\$ 312,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz\$ 291,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coletoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia NCz\$ 3,00 Exemplar atrasado NCz\$ 5,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô
Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0185) 23-6882 — RAMAL 22 • GUARÁ
TINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA — Av. Pão Branco, 823 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE
TE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016)
625-2345 — RAMAL 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glórcio, 3947 — Fone (0171) 33-9277 — RAMAL 146 • SÃO
TOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0137) 32-6515 — RAMAL 42



DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas — Alor Floriano dos Santos
Financeiro e Administrativo — José Engolberto de Oliveira
Jornal — Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (FAX) — Telex (011) 63090